



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014 DE DE JULHO DE 2023

Altera as leis 53 de 08 de dezembro de 1997(Sistema Tributário do Município) e anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

A lei nº 53 de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o "Sistema Tributário do Município", e o anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 (...) 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 40 § 2º(...) VI - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.02, 17.05 e 17.10 e no item 20 da lista de serviços do caput do artigo 105 desta Lei, a eles prestados dentro do território do Município de Tamarana, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05. (NR)

Anexo II

Código	Lista de Serviços	Alíquota
11.05	11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à	3%



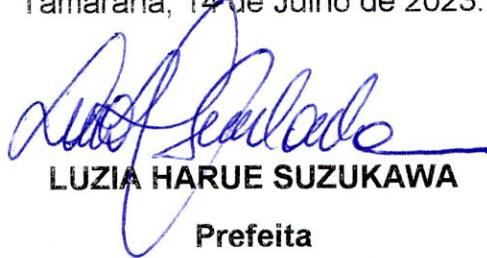
MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

	<p>distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</p>	
--	--	--

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no artigo 150, inciso III, "b" e "c" da Constituição Federal e revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 14 de Julho de 2023.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que Altera as leis 53 de 08 de dezembro de 1997(Sistema Tributário do Município) e anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências.

Ilustres Vereadores, estamos enviando a essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei por meio do qual se pretende atualizar a lei 53 de 08 de dezembro - Código Tributário Municipal, para fins de atender as alterações trazidas na Lei Complementar nº. 183 de 22 de setembro de 2021.

Conforme disposto na Lei Complementar nº. 183/2021, os serviços de monitoramento e rastreamento de veículos de carga ficam sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

De acordo com a justificativa da Lei Complementar 183/2021, contida no Projeto de Lei Senado nº 501 de 2013, o rastreamento e monitoramento de veículos e cargas não se confundem em absoluto com o serviço de comunicação. A telecomunicação é meio, apenas e tão somente, para a execução do serviço fim das empresas de Tecnologia da Informação Veicular (TIV), que é o monitoramento e rastreamento. Além da localização do veículo ou da carga, esses prestadores também oferecem outros serviços agregados, tais como guincho, seguro, mapeamento, assistência médica, relatórios de desempenho dos motoristas, entre outras diversas funções que podem ser contratadas pelos usuários de tais serviços.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, todos estes serviços são devidamente alcançados pela incidência do ISS, considerando as regras contidas na Lei Geral de Telecomunicações, pela qual os serviços de valor adicionado não se confundem com o serviço de telecomunicações em si, bem como levando-se em conta que a própria ANATEL já disciplinou a questão, dentro de sua competência regulatória, a alteração do subitem 11.02 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 se faz urgente e necessária. Na justificativa mencionava que a proposição serviria também para garantir maior autonomia aos Municípios e combater a guerra fiscal, neste caso verificada pela disputa entre Estados e Municípios.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa complementar a lista de serviços da lei 53 de 08 de dezembro -Código Tributário Municipal, no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2021.

Na discussão do Projeto de Lei Complementar 183 foi mencionada a necessidade de alteração do subitem 11.02- Monitoramento da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 e que o item 11.05 veio explicitar a incidência do ISSQN sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga, evitando a guerra fiscal entre Estado e Municípios.

Diante disso, sendo que a alíquota do monitoramento é 3% no item 11.02 do anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018 , entende-se que o item 11.05 deve ter alíquota de 3% quanto ao ISS.

Portanto, com essas alterações nas leis 53 de 08 de dezembro de 1997(Sistema Tributário do Município) e anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018, trazidas pela Lei Complementar nº. 183/2021, os serviços de monitoramento e rastreamento de veículos de carga de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) irão contribuir para o incremento de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

arrecadação do Município de Tamarana.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,
em 14 de julho de 2023.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita